

Administração Central

Unidade Recursos Humanos

Ofício Circular nº 013/2015 – URH

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

Assunto: Contribuição Sindical

Tem o presente a finalidade de orientar as Unidades de Ensino com relação aos procedimentos a serem adotados com o recolhimento da Contribuição Sindical devida pelo empregado público conforme segue:

Considerando que para os empregados públicos contratados pelo regime Celetista, a Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujos artigos 580 e 582 transcrevemos abaixo:

“Art. 580 - A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I - na importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração”.

“Art. 582 - Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos Sindicatos.”

Considerando que os Empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento do mês de MARÇO de cada ano, a Contribuição Sindical devida;

Considerando que existem as isenções de contribuição sindical, ratificamos que as situações passíveis de isenção da contribuição sindical e orientações gerais sobre o tema estão dispostas no Ofício Circular nº 008/2011 – URH.

Informamos que esta Unidade de Recursos Humanos - URH irá proceder junto ao sistema de cadastro LACA a alteração da opção de Contribuição Sindical para SIM, para todos os servidores contratados pelo regime CLT, de modo que a partir de março 2015 o sistema de folha irá proceder com o recolhimento da contribuição sindical automaticamente para a categoria CLT.

Administração Central
Unidade Recursos Humanos

Deste modo, solicitamos a V.Sa. atenção especial ao cumprimento das orientações que seguem para referida isenção:

1. Para que se proceda à isenção de contribuição sindical junto à folha de pagamento referência 03/2015 a Unidade de Ensino deverá acessar o Sistema Integrado de Gestão, através do site www.centropaulasouza.sp.gov.br/rh;
2. Nos menus ao lado esquerdo acessar o ambiente de “Contribuição Sindical 2015” e alterar a opção de Contribuição Sindical para “NÃO”;
3. Para a devida isenção a Unidade de Ensino deverá anexar o documento comprobatório;
4. As informações serão inseridas, impreterivelmente, até o final do dia 12 de março de 2015;
5. Não serão aceitos arquivos encaminhados via malote ou enviados a outros endereços de e-mail.

Informamos ainda que as documentações relativas as orientações contidas no presente ofício circular, encontram-se disponíveis para download através do site www.centropaulasouza.sp.gov.br/rh igualmente foram direcionados ao e-mail institucional opxxx@centropaulasouza.sp.gov.br

A Unidade de Ensino deverá obedecer rigorosamente aos prazos, bem como notificar aos servidores quanto à entrega das declarações, uma vez que não haverá prorrogação do período estabelecido.

Ressaltamos que a Unidade de Ensino será responsável pelas informações transmitidas, bem como pela ausência de informações.

Solicitamos atenção especial quanto à análise perante o tema, uma vez que não existe a devolução ao servidor do valor recolhido via folha de pagamento, isto porque, os valores recolhidos a título de Contribuição Sindical, são imediatamente repassados aos respectivos Sindicatos.

Certo de contar com a costumeira colaboração, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico

www.centropaulasouza.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300